



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI N° 3.540/2020

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Butiá, para a Legislatura 2021/2024, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores receberão subsídios mensais, em parcela única, no valor de R\$ 5.009,81 (cinco mil e nove reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º - O Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, em razão da responsabilidade no exercício das funções representativa e administrativa, receberá um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 7.306,17 (sete mil trezentos e seis reais e dezessete centavos).

Art. 4º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente do Legislativo, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, nos termos do Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º - As ausências injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias determinarão o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio, por sessão.

Parágrafo Único – Serão consideradas ausências justificadas aquelas relacionadas a problemas de saúde, mediante atestado médico ou aquelas devidamente autorizadas por escrito pelo Presidente.

Art. 6º - Os Vereadores e o Presidente da Câmara receberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, tomado como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro, nos termos do artigo 7º, inciso VIII, da Constituição Federal..

§ 1º - A concessão integral do pagamento do 13º subsídio será feita ao Vereador que efetivamente se fizer presente nos doze meses da sessão legislativa.

§ 2º - A ausência por qualquer motivo implicará no recebimento proporcional aos meses trabalhados.

§ 3º - Os suplentes receberão de forma proporcional aos meses que atuaram nas sessões legislativas.